

REGULAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONCELHO DE LISBOA

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS / HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

GRUPOS	TIPOLOGIA	Zona A COM LIMITE DE HORÁRIO		Zona B SEM LIMITE DE HORÁRIO	EXCEÇÕES		DELIMITAÇÃO TERRITORIAL
					Rua da Condessa, 39 / 41	Zona do Intendente	
I	a) Restaurantes, cervejarias, snack-bar, adegas típicas, estabelecimentos de confeção de refeições prontas a levar para casa, casas de pasto, cafés, tabernas e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, casas de chá, pastelarias e estabelecimentos similares.	Todos os dias da semana - entre as 06h00 e as 02h00 do dia seguinte					Zona B <u>Zona Ocidental</u> Freguesia de Belém: do limite ocidental do concelho de Lisboa, a partir da Avenida de Brasília para Sul, até à direção da Praça Afonso de Albuquerque.
II	a)Bares, pubs e similares.	Domingo a quinta-feira - entre as 12h00 e as 02h00 Sextas, sábados e vésperas de feriado - entre as 12h00 e as 03h00					<u>Zona Central</u> Do limite ocidental da freguesia de Alcântara, Avenida de Brasília, Rua Cintura do Porto, Cais do Sodré, Praça do Comércio, Avenida Infante D. Henrique, Rua Cintura do Porto de Lisboa, para Sul, até ao limite oriental da freguesia da Penha de França.
III	a) Estabelecimentos de bebidas e/ou restauração com espaço de dança, devidamente licenciados, designadamente discotecas, clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancings e similares; b)Casas de fado oficialmente reconhecidas pela Câmara Municipal de Lisboa; c)Estabelecimentos de bebidas, devidamente licenciados e sem espaço de dança, que cumpram os seguintes requisitos: i. Existência de antecâmara na porta de entrada do estabelecimento; ii. Obrigação de um elemento de segurança privada à porta do estabelecimento, de acordo com a legislação aplicável; iii. Dotar de sistema de Videovigilância, com captação e gravação de imagens, desde que não possua lotação igual ou inferior a 200 (duzentos) lugares, caso se ultrapasse estes limites deverá cumprir, ainda, o seguinte: 1. Equipamento de deteção de armas, objetos, engenhos ou substâncias de uso e porte legalmente proibido ou que ponham em causa a segurança de pessoas e bens; 2. Serviço de vigilância com recurso a segurança privado com especialidade de segurança porteiro. d) Salas de espetáculos, teatros e cinemas; e) Casinos e salas de bingo.	Todos os dias da semana - entre as 12h00 e as 04h00 <u>Salas de espetáculos, teatros e cinemas</u> – Todos os dias da semana, entre as 11h00 e as 04h00	Épocas festivas: - Noite de segunda- feira de Carnaval, - Noite de Santo António (de 12 para 13 de junho), - Noite de Passagem de Ano (de 31 de dezembro para 1 de janeiro) Podem estar abertos <u>mais duas horas</u> para além dos limites fixados	Todos os dias da semana – horário de funcionamento livre, entre as 00h00 e as 24h00	Todos os dias da semana - entre as 06h00 e as 22h00	Os estabelecimentos mantêm o horário que lhes era aplicado anteriormente, independentemente da eventual alteração do Grupo onde se inserem ter sido alterado. Os estabelecimentos que se inseriam nos grupos indicados no aviso n.º 104-A/2013, apesar de terem novo grupo, mantêm o horário estipulado no referido aviso.	<u>Zona Oriental</u> Freguesia do Parque das Nações: da Rua do Cais Português para Este. Dos Jardins da Água para Norte até à Rua do Cais das Naus. Zona do Intendente <u>Largo do Intendente Pina Manique</u> (todos os números de polícia) <u>Rua dos Anjos</u> Delimitada a norte pela Avenida Almirante Reis e a sul pelo Largo do Intendente Pina Manique (todos os números de polícia) <u>Rua do Benfornoso,</u> Entre o Largo do Intendente e a Travessa do Benfornoso (números pares entre o 254 e 294 e números ímpares entre o 191 e o 231)
IV	a) Estabelecimentos devidamente licenciados, para hotelaria e alojamento, lares de idosos, farmácias devidamente escaladas, nos termos da legislação aplicável, centros médicos e de enfermagem, agências funerárias, postos de abastecimento de combustível, equipamentos automatizados de prestação de serviços bancários, estabelecimentos de comércio de alimentos e de bebidas não alcoólicas por máquinas automáticas, lavandarias self-service e estabelecimentos localizados em estações e terminais de transportes terrestres, aéreos ou marítimos;	Todos os dias da semana – entre as 00h00 e as 24h00					
V	a) As denominadas Lojas de conveniência.	Todos os dias da semana – entre as 06h00 e as 22h00					
VI	a) Estabelecimentos que não se enquadram em qualquer dos grupos previstos nas alíneas anteriores.	Todos os dias da semana – entre as 06h00m e as 24h00					